



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS
INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00675/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16529/12

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA

03.02. IDADE: 67 anos, 9 meses e 26 dias, fls. 03.

03.03. CARGO: Enfermeira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 574.945

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 764, fls. 03 (Documento TC nº 19840/14 - anexado).

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hélio Carneiro Fernandes - ex-Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 7 de abril de 2014, fls. 03 (Documento TC nº 19840/14 - anexado).

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 de abril de 2014, fls. 04 (Documento TC nº 19840/14 - anexado).

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/53, destacando que no ato aposentatório (Portaria – A – Nº 3136 de 12/07/2012, às fls. 37) consta a ex-servidora com o nome de casada “Vilma Gonçalves de Almeida Oliveira” estando em desconformidade com a Certidão de Casamento, com averbação de divórcio (às fls. 41), com a averbação do divórcio, a servidora, voltou a usar o nome de solteira, ou seja: “Vilma Gonçalves de Almeida”. Sugerindo a citação da autoridade responsável para retificação do ato com sua devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Citado, às fls. 55/56, o então Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer Nº 00343/14 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou no sentido de conceder o registro do ato de aposentadoria relativo à servidora Vilma Gonçalves de Almeida, devendo haver, contudo, a notificação da autoridade responsável apenas para retificação do nome da servidora na portaria do ato aposentatório, em consonância com o relatório do Órgão Instrutório às fls. 51/53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida, a autarquia previdenciária apresentou defesa eletrônica, formalizada pelo Documento TC Nº 24276/14, em anexo, juntando cópia do documento pessoal de identificação da beneficiária (fl. 03 do anexo).

Devidamente notificada, a PBprev, através de sua procuradora, Sr^a. Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo apresentou Complemento de Instrução através do Documento TC Nº 19840/14 (anexo)

A Auditoria às fls. 65/67, ao analisar a documentação encartada aos autos, verificou que foi juntada uma nova portaria (Portaria – A – Nº 0764 de 07/04/2014), retificando a Portaria – A – Nº 3136, bem como sua publicação em 11/04/2014, fazendo constar o nome da servidora com nome de solteira, ou seja: “Vilma Gonçalves de Almeida”.

Ao final, concluiu a Auditoria que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 764, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A-Nº 764-fls. 03 (Documento TC nº 19840/14 - anexo), com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (11 de abril de 2014), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16529/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A-Nº 764-fls. 03 (Documento TC nº 19840/14 - anexo), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 16 de Fevereiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO